



Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg  
Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/  
Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

**Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg - Instituída pela Lei 20.765/2013**

**FICHA DE TESTEMUNHO**

**Subcomissões:**

Subcomissão I ( )      Subcomissão II ( )      Subcomissão III grupo A ( )      Subcomissão III grupo B ( )  
Subcomissão IV grupo A ( )      Subcomissão IV grupo B ( )      Subcomissão IV grupo C ( )      Subcomissão V ( )  
Subcomissão VI grupo A ( )      Subcomissão VI grupo B ( )      Subcomissão VI grupo C ( )      Subcomissão VI grupo D (X)

Número do caso: \_\_\_\_\_

**DADOS DO DEPOIMENTO/TESTEMUNHO:**

1. Data: 17 / 04 / 2017
2. Hora de Início: 14:00
3. Hora de encerramento: 15:45
4. Local: COVEMG
5. Nome/função dos entrevistadores:

MARIANE DOS REIS CRUZ / Bolsista pós-graduação - COVEMG  
MARIANE DOS REIS CRUZ / BOLSISTA POS-GRADUAÇÃO - COVEMG  
/

**DADOS DO DEPOENTE:**

1. Nome completo: CLIO JÓRIO VASCONCELOS
2. Data de nascimento: 20 / 01 / 1971
3. Naturalidade (cidade/estado): BELO HORIZONTE
4. Nacionalidade: BRASILEIRA
5. Sexo:  Feminino      ( ) Masculino
6. Documentos de Identificação:  
RG: M541884  
CPF: 000.163.206-50  
Outro: \_\_\_\_\_
7. Endereço atual completo:  
RUA PERDIGÃO MALHEIROS 195/601 - COLEGIAÇÃO DE JESUS
8. Telefones:  
Residência: (31) 3297-7260  
Celular: (31) 99301-0278  
Trabalho: (31) 3306-3535
9. Endereço eletrônico: CLIOJORIO@GMAIL.COM



Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg  
Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/  
Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

**10. O declarante é:**

Vítima

Familiar de vítima

Testemunha

Outro \_\_\_\_\_



Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg  
Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/  
Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20.765/2013

### DECLARAÇÃO SOBRE O RELATO

Eu, CLIO JÓRIO VASCONCELOS, qualificado na Ficha de Testemunho, concordo integralmente com as disposições contidas no documento da Covemg denominado DEVERES E DIREITOS DOS DEPOENTES, nada tendo a opor.

DECLARO que são fidedignas as informações prestadas em meu relato nesta data. sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período indicado na Lei nº 20.765/2013, assinando abaixo a presente.

AUTORIZO a utilização do meu relato para todas as finalidades relativas ao cumprimento do mandato da Covemg, em especial para fins de incorporação ao Relatório Final.

E ainda,

- autorizo a gravação do meu depoimento  
 autorizo a utilização de imagens colhidas no depoimento  
 requero que meu nome seja mantido em sigilo.

BELO HORIZONTE, 17 de ABRIL de 2017  
(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Clío Jório Vasconcelos  
CLIO JÓRIO VASCONCELOS



Estado de Minas Gerais - Comissão da Verdade em Minas Gerais - Covemg  
Membros: Carlos Melgaço Valadares/ Emely Vieira Salazar/ Jurandir Persichini Cunha/ Maria Celina Pinto Albano/  
Maria Céres Pimenta Spínola Castro/ Paulo Afonso Moreira/ Robson Sávio Reis Souza

## Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg – Instituída pela Lei 20765/2013

### DIREITOS E DEVERES DOS DEPOENTES

#### DEVERES

##### Identificação:

1. Identificar-se devidamente, de acordo com os dados solicitados na FICHA DE TESTEMUNHO , seguindo as orientações propostas para o preenchimento.
2. Assinar a Declaração sobre o Relato e marcar as opções nela oferecidas. Se a pessoa não souber assinar, deverá colocar a digital do polegar ou solicitar que alguém assine por ela, destacando este fato.

##### Quem pode depor:

3. Qualquer pessoa capaz — física ou representante de pessoa jurídica — pode ser depoente.
4. O depoente pode comparecer espontaneamente ou por convite, para relatar os fatos de que têm conhecimento.
5. No caso de funcionários públicos, poderá, se solicitado pelo interessado, haver prévia comunicação a seus superiores.
6. Os depoentes prestarão, oralmente ou por escrito, depoimento sobre fatos passados e relevantes de que tenham ciência, relacionados às graves violações de direitos humanos cometidas, sofridas ou presenciadas, ou que de alguma forma tenham informações, previstas na lei que instituiu a Covemg e de interesse de suas subcomissões.
7. Os depoentes explicarão como se desenrolaram os fatos e suas circunstâncias, com a maior precisão e exatidão possíveis, identificando sua autoria quando possível.
8. Incumbe aos depoentes dizer a verdade, toda verdade e somente a verdade sobre os fatos.
9. No caso de depoimentos orais é facultada a consulta a notas e apontamentos.
10. Os depoentes poderão ser ouvidos mais de uma vez pela Covemg, caso seja considerado necessário, na hipótese, por exemplo, de surgirem fatos novos, acesso dos depoentes a novas informações, ou surgirem versões discrepantes sobre o mesmo fato.

##### Normas de Segurança:

11. Os depoentes observarão as normas de segurança indicadas pela Covemg para as sessões de depoimentos.

##### Responsabilidade:

12. Os depoentes colaborarão com a Covemg e farão seus relatos dos fatos com boa fé e lealdade, assumindo a responsabilidade integral por sua veracidade, para todos os efeitos legais.

#### DIREITOS

13. Os depoentes serão tratados com o devido respeito, sendo preservada a sua dignidade.
14. Os depoimentos são considerados de interesse público, não podendo seus autores sofrerem qualquer desconto em sua remuneração no trabalho
15. Poderá ser solicitado pelos depoentes o pagamento da despesa efetuada para comparecimento à sessão da Covemg ou o transporte necessário, desde que devidamente justificado, ficando a critério da Comissão sua apreciação.
16. Os depoentes poderão contar com apoio psicológico, desde que previamente solicitado, de acordo com as normas editadas a respeito pela Covemg.
17. Os depoimentos prestados oralmente serão gravados. Só haverá filmagem mediante expressa e prévia autorização do depoente.
18. A utilização do conteúdo do depoimento será exclusivamente para as finalidades do mandato da Covemg, previstas na Lei e incorporação ao Relatório Final, em qualquer das formas que este assuma, se assim for considerado pela Comissão.
19. O depoente, caso solicite, terá direito a uma cópia de seu relato.

Ciente:

Assinatura:

Nome legível:

CLÁUDIO TORRES VASCONCELOS